



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594  
Centro Político - Administrativo  
Professor "HÉLIO BENZI"  
C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12  
CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

SANCIONO a presente Lei  
Em, 16 de agosto de 1999.

Prof. AILDO SERRA GONSALVES  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 653

Dispõe sobre denominação do Pronto Socorro Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Pronto Socorro Municipal passa a denominar-se "Pronto Socorro Municipal Roberto Jeffery".

**ARTIGO 2º** - Caberá à Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, a confecção de placa indicativa, com a respectiva denominação, através de solenidade apropriada.

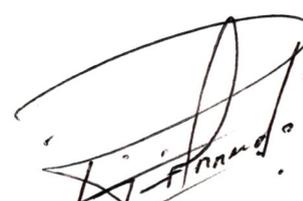
**ARTIGO 3º** - O Executivo Municipal terá até 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para cumprir todas as formalidades.

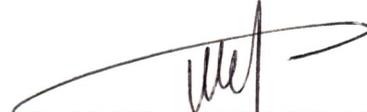
**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 24 de Junho de 1.999.

  
**HÉLIO BENZI FILHO**  
Presidente

  
**RAMÃO XAVIER DE ARRUDA**  
Vice-Presidente

  
**OSVALDIR NUNES DA SILVA**  
1º Secretário

  
**MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594  
Centro Político - Administrativo  
Professor "HÉLIO BENZI"  
CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12  
CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

SANCIONO a presente Lei.  
Em, 16 de agosto de 1999.

## LEI Nº 654

Prof. ALDO SERRA GONCALVES  
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrar Imposto Territorial Urbano.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Ladário autorizada a cobrar IPTU da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul, por uso do solo, pelos postes fixados no território municipal.

**ARTIGO 2º** - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

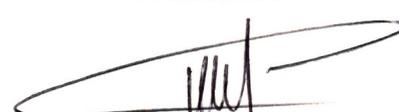
**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 24 de Junho de 1.999.

  
**HÉLIO BENZI FILHO**  
Presidente

  
**RAMÃO XAVIER DE ARRUDA**  
Vice-Presidente

  
**OSVALDIR NUNES DA SILVA**  
1º Secretário

  
**MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

PRO  
TO  
CO  
LO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

AUTOR - VEREADOR

## PROJETO DE LEI Nº 017/99

Dispõe sobre denominação de Próprio Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Considerando a inexistência de nome no único Cemitério Municipal da Cidade de Ladário,

Considerando as inúmeras solicitações de munícipes para a denominação do Cemitério Municipal,

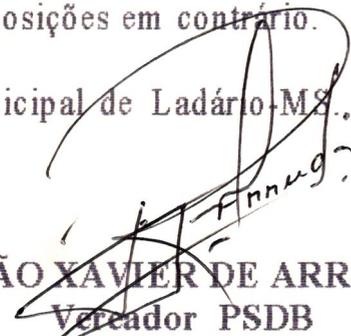
Considerando a existência de uma placa de identificação no túmulo de número 200, no Cemitério Municipal, conforme fotografia em anexo,

**ARTIGO 1º** - Fica denominado de Cemitério Municipal Nossa Senhora dos Remédios", o único Cemitério da cidade de Ladário.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS, em 23 de Junho de 1.999.

  
RAMÃO XAVIER DE ARRUDA  
Vereador PSDB



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 226-1007  
Centro Político - Administrativo  
Prefeito "HÉLIO BENZI"  
CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12  
CEP 79.370-000 --:-- LADÁRIO - MS

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer ao Projeto de Lei 017/99 – Denomina Cemitério Municipal.

#### I - RELATÓRIO

A matéria em tela pretende oficializar o nome do Cemitério Municipal, que passa a chamar Cemitério Municipal Nossa Senhora dos Remédios.

#### II – VOTO DO RELATOR

É de competência do Legislativo, com sanção do Prefeito, a denominação de próprios municipais, de acordo com o Artigo 17º da Lei Orgânica do Município de Ladário, ao meu ver o Projeto virá prestar uma homenagem justa a Santa protetora de nosso município. Está obedecida a técnica legislativa e, vem de encontro com os anseios da comunidade. Em face do exposto, considero o Projeto de Lei tecnicamente correto e, no mérito, o acolho. Voto pela sua tramitação e aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, Ladário/MS., 09 de Agosto de 1.999.

**Maximiano Francisco Santos Sabatel**  
Relator

#### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 09 do corrente mês e ano, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei Nº 017/99.

Estiveram presentes todos os que a este assinam.  
Sala das Comissões, Ladário/MS., 09 de Agosto de 1.999.

  
**Antonio H. Almeida**  
Presidente

  
**Maximiano F. S. Sabatel**  
Relator